



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo, Brasília/DF, CEP 70200-003
- http://antt.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 50501.153068/2018-55

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2018
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA
NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA
LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu **DIRETOR GERAL**, o Senhor **MARIO RODRIGUES JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº expedida pela e do CPF nº, nomeado por Decreto em 19 de fevereiro de 2018, publicado no D.O.U. de 20 de fevereiro de 2018, e do outro lado a empresa **LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.150.504/0001-65, sediada na Rua Tibúrcio Cavalcante nº 2953, sala 01- Dionísio Torres, em Fortaleza/CE – CEP: 60.125-101, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia a senhora **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº, expedida pela e CPF nº 514.307.113-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 50540.000087/2018-13, resolvem celebrar o presente instrumento, com base no dispositivo constante do inc. II, do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Cláusula Segundo do Contrato nº 011/2018, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- a. a prorrogação do prazo de vigência do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, a partir de 1º de junho de 2019 até 1º de junho de 2020;
- b. a alteração da razão social da empresa de “EPP” para “LTDA”, passando de “LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-EPP” para “LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DESPESA DECORRENTE

2.1 O valor global do contrato é de R\$ 271.977,00 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e sete reais).

2.2 A despesa decorrente é de R\$ 271.977,00 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e sete reais), e correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: Elemento de Despesa nº 339037-01, PTRES 139531 e Fonte de Recurso 0174.

GRUPO	ITEM	SERVIÇO	QTD DE POSTOS	VALOR POR POSTO (R\$)	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$)	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (R\$)
01	1	RECEPÇÃO VALOR REGULAR DOS SERVIÇOS	01	2.397,64	2.397,64	28.771,68
	2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO VALOR REGULAR DOS SERVIÇOS	04	3.427,00	13.708,00	164.496,00
	3	TRANSPORTE VALOR REGULAR DOS SERVIÇOS	01	4.269,44	4.269,44	51.233,28
DESPESAS EVENTUAIS						
		DESCRIÇÃO	QTD. (MENSAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
		HORAS EXTRAS (SEG/SAB)	09	26,79	241,11	2.893,32
		HORAS EXTRAS (DOM/Feriadados)	10	35,72	357,20	4.286,40

HORAS EXTRAS (com Adicional Noturno)	06	30,36	182,16	2.185,92
DIÁRIAS	11	107,33	1.180,63	14.167,56
GASTOS COM DESLOCAMENTO (PASSAGENS)			328,57	3.942,84
SUBTOTAL DAS DESPESAS EVENTUAIS			2.289,67	27.476,04
VALOR REGULAR DOS SERVIÇOS + DESPESAS EVENTUAIS			22.664,75	271.977,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS R\$22.664,75(vinte e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).				
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS R\$271.977,00(duzentos e setenta e um mil novecentos e setenta e sete reais)				

2.3 Para cobertura da despesa no valor de R\$ 158.653,25 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos) foi reforçada a Nota de Empenho 2019NE800771.

2.4 Para cobrir as despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesa de mesma natureza.

2.5 Os valores provisionados para serem recolhidos na CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO são os encontrados na tabela abaixo:

CONTA DEPÓSITO VINCULADA - RESUMO			
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%
ITEM			
13º (décimo terceiro) salário	794,79		
Férias e 1/3 Constitucional	1.154,49		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	477,06		
Subtotal	2.426,34		
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	725,13		
Total	3.151,47		

2.6 A eliminação dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, conforme previsto no item 5.23 da cláusula quinta do contrato ora aditado, aplicável a partir de 1º de junho de 2019, será formalizada em conjunto com a repactuação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de **R\$ 13.598,85** (treze mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a ser aditado, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1 Fica resguardado à Contratada o direito de análise e concessão da repactuação do valor do Contrato nº 011/2018, desde que comprovada a efetiva demonstração analítica do aumento de custos sofridos, na forma da lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas do CONTRATO nº 011/2018, que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA CONTRATANTE: _____

MARIO RODRIGUES JUNIOR

DIRETOR GERAL

PELA CONTRATADA: _____

LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **MARIO RODRIGUES JUNIOR, Diretor Geral**, em 31/05/2019, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA, Usuário Externo**, em 31/05/2019, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0435141** e o código CRC **3279C512**.